



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

=LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 17 DE AGOSTO DE 1999=

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

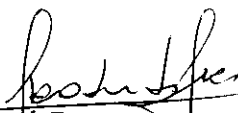
Artigo 1º- O inciso I do Artigo 1º da Lei
Complementar nº 55 de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte
redação:-

I- 50% no mês do aniversário do servidor;

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em
vigor na data de sua publicação

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 17 de agosto de 1999.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

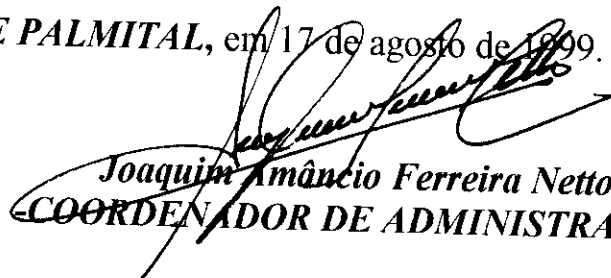


Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@semanet.com.br

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 17 de agosto de 1999.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-